



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
 Telefax (27) 3769-2900 - Email: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

### Lei nº 1.552, de 23 de abril de 2021

**Institui o plantão especial destinado aos médicos contratados emergencialmente para prestarem serviços em áreas de atendimento exclusivo à pacientes suspeitos e/ou diagnóstico para - covid-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Plantão Especial a ser pago exclusivamente aos médicos contratados emergencialmente para prestação de serviços em áreas de atendimento específico à pacientes suspeitos e/ou diagnóstico para COVID-19 do Município de Jaguaré, durante a pandemia do coronavírus.

**Parágrafo único.** A contratação autorizada por esta lei tem natureza jurídica temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços.

**Art. 2º** O valor a ser pago pela prestação do serviço de Plantão Especial de que trata o art. 1º desta Lei encontra-se previsto no Anexo I.

**Parágrafo único.** Deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes.

**Art. 3º** O pagamento da prestação do serviço de Plantão Especial será efetivado mediante requerimento do agente público responsável pelo setor e/ou Unidade local da prestação dos serviços ao Secretário Municipal de Saúde para autorização do pagamento, que deverá ser efetuado no mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

**Parágrafo único.** No requerimento precitado deverá constar a indicação nominal dos profissionais que farão jus ao recebimento do plantão e o atestado de cumprimento da obrigação contratual pactuada.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (23.04.2021).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
 Prefeito do Município de Jaguaré-ES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
 Telefax (27) 3769-2900 - Email: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

### ANEXO I

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	DIA DA SEMANA	VALOR
Médico Generalista e Obstetra	Plantão de 12 horas ininterruptas	Dias úteis	R\$ 1.000,00
		Sábados, domingos e feriados	R\$ 1.100,00
Pediatra	Plantão de 12 horas ininterruptas	Dias úteis	R\$ 1.100,00
		Sábados, domingos e feriados	R\$ 1.200,00

